



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 37 / 2017**TERMO DE CONTRATO TRE/AC N.º 37/2017**

PROCEDIMENTO SEI N.º 0002629-35.2017.6.24.8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, E A EMPRESA **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

A União Federal, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, bairro Bosque, fone: 68-32124453, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69900-526 – Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 10/2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES**, CNPJ n.º **43.035.146/0054-97**, Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 72, 4.º Andar, Lado A, Consolação – São Paulo/SP, CEP 01303-060, telefone: (11) 3156-0800, 3156-0889, e-mails: licitacoes@protege.com.br e antonio.sousa@protege.com.br; representada por **Antonio de Sousa Silva**, portador do RG n.º 24.896.479-3 SSP/SP e CPF n.º 171.064.408-76., doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de 02 (dois) postos (distribuído em 01 posto diurno e 01 posto noturno) de vigilância armada para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (Rio Branco/AC), que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e de todos os equipamentos de EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, consoante as condições e termos estabelecidos no edital licitatório do Pregão Eletrônico/SRP n.º 47/2017 em seus anexos e na proposta comercial (evento SEI 0183690), que ficam fazendo parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por 02 (dois) postos o valor mensal de **R\$19.884,40** (dezenove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$238.612,80** (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	GRUPO 1				
	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Meses	Preço Unit.	Preço Total
1	RIO BRANCO	01 (um) posto DIURNO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12 x 36 horas.	12	R\$8.625,14	R\$103.501,68
2	RIO BRANCO	01 (um) posto NOTURNO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12 x 36 horas.	12	R\$11.259,26	R\$135.111,12
TOTALIZAÇÃO					R\$238.612,80

2. No valor cotado pela CONTRATADA está previsto o fornecimento de mão de obra residente, bem como todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018**, para os serviços descritos nos itens 1 e 2 do Grupo 1, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei n.º 8666/93), com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para o TRE/Acre.
2. A prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando à manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE/ACRE, sendo o respectivo termo aditivo de prorrogação submetido ao prévio exame jurídico, conforme art. 30, §§ 2.º e 3.º, da IN MP/SLTI n.º 2/2008.
3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas que regulamentam o serviço objeto da contratação.
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Indicar preposto, a quem competirá dar encaminhamento aos atos relativos à execução contratual.
4. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal.
5. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
6. Fornecer os uniformes completos, nas medidas adequadas a cada funcionário, bem como os complementos necessários ao desempenho das tarefas observando-se a frequência razoável de sua substituição, conforme disposto no Anexo III e na CCT em vigência da categoria.
7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto de serviço, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação.
9. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos de serviço e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
10. Orientar os vigilantes acerca do não abandono do posto de serviço, enquanto não se apresentarem os que os substituirão; não admitindo prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes.
11. Instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os postos de serviço em caráter de substituição – definitiva ou eventual.
12. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços.
13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano.
14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que irão atuar nas instalações do TRE/AC.
15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
16. Apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do CONTRATANTE, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências preestabelecidas, que poderá recusar os que não

preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

17. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas nos Postos.
18. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
19. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
20. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato.
21. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
22. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE.
23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
24. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Contrato.
25. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
27. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na IN SLTI/MPOG n.º 05/2017 (Anexo VII-B, item 1.2. "c").
28. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
29. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
31. Os supervisores da CONTRATADA deverão inspecionar o posto de serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana.
32. A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, independente de termo aditivo.
33. Deverão ser alocados para o serviço funcionários que possuam também conhecimentos e habilidades no controle de entrada e saída de pessoas e que possam vir a atuar junto a postos de recepção.
34. A Contratada deverá disponibilizar funcionários com formação e qualificação profissional adequados a boa execução dos serviços, devendo os mesmos observarem, no mínimo:
 1. Idade mínima de 21 anos;
 2. Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 4. Quitação com a Justiça Eleitoral;
 5. Certidão negativa de distribuição criminal nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
 6. Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes;
 7. Cultivo da ética profissional;
 8. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
 9. Demonstrar criatividade;
 10. Demonstrar solidariedade;
 11. Demonstrar responsabilidade;
 12. Demonstrar iniciativa;
 13. Zelar documentos e materiais utilizados nos postos de serviços;
 14. Demonstrar paciência;

15. Zelar pelo patrimônio;
16. Demonstrar discrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
2. Atestar os serviços executados e/ou bens fornecidos, quando estiverem de acordo com as exigências contratuais.
3. Realizar os pagamentos, após cumpridas as formalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa 33.90.37.
2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

1. Serão observadas as recomendações contidas nos arts. 53 a 61 da IN 05/2017.
2. Será admitido o reajuste ou a reputação dos preços contratados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar: a) da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato ou b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.
5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.
6. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
 1. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 2. Regularidade fiscal;
 3. Cumprimento das obrigações trabalhistas.
 4. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;
 5. Cópia do comprovante do recolhimento mensal do ISS, no que dispuser o art. 3.º da LC n.º 116/2003, combinado com o seu anexo único.

6. Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês anterior ao faturado; e guias de recolhimento de INSS;
 7. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
 8. Fatura discriminando os valores dos montantes, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
 9. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
 10. Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
 11. Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas;
 12. Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.
2. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC N.º 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
 3. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.
 4. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.
 5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 3 desta Cláusula, que somente voltará a fluir após a completa regularização.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. De acordo com a Resolução CNJ n.º 169/2013, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13.º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias,

1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.
3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e
 2. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 3. 13º salário;
 4. 1/3 constitucional;
 5. férias;
1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 3 acima, que serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, corresponderão aos seguintes percentuais:

13º (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal		25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

4. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo índice da poupança.
5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
6. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta corrente vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
7. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.
8. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.
9. A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE-AC para:
 1. resgatar da conta depósito-vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 3, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
 2. movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 3.

10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 3.
11. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 9.1 acima, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
12. Na situação descrita no subitem 9.2 acima, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
13. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
14. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 9.9, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no subitem 9.2 acima, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
15. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

1. Em relação aos Grupos 1 e 3, a contratada apresentará, dentre as modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - a. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-ACRE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
 - b. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - ii. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - iv. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b” do subitem 11.2;
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
8. A garantia será considerada extinta:
 - a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
9. O TRE-ACRE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a. Caso fortuito ou força maior;
 - b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 11.9.
11. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa n.º 05/2017.
12. Sempre que houver desconto do valor oferecido em garantia, a Contratada deverá efetuar a sua reposição, de sorte a manter a garantia em sua inteireza. De outro lado, se o Contrato sofrer acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, a garantia também deverá ser proporcionalmente acrescida.
13. Deverá constar expressamente da garantia, a informação de que a instituição garantidora atenderá ao disposto no item 11.3, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.
14. Não será exigida garantia para os serviços relativos aos grupos 02, 04 e 05, por serem realizados em curto período e de forma eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Segurança e Transportes, através do servidor já designado para gerir o atual contrato de n.º 11/2012 (serviço de vigilância armada do TRE/AC), que deverá, entre outras, obedecer às orientações constantes da Instrução Normativa/TRE-AC n. 02/2007.
2. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato;
3. Bens ou serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela fiscalização. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da contratada;
4. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários;
5. As exigências da fiscalização do TRE deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados;
7. As decisões e (ou) providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão levadas, por escrito, ao conhecimento do Coordenador de Serviços Gerais e ao Secretário de Administração e Orçamento, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para correção;
9. Para viabilizar a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais durante a execução do contrato, exigir-se-á da contratada, dentre outras, as seguintes comprovações:
 1. Para o primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com

- indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços devidamente assinada pela contratada;
 3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
3. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
2. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais combinações legais e de multa, conforme cláusulas seguintes, o CONTRATADO que:
 1. Apresentar documentação falsa;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Falhar na execução do contrato;

4. Fraudar na execução do contrato
 5. Comportar-se de modo inidôneo;
 6. Cometer fraude fiscal;
 7. Fizer declaração falsa;
 8. Deixar de assinar o contrato e termos aditivos no prazo assinalado;
3. Para as condutas descritas nos itens 2.1, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
4. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
1. 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na subscrição dos documentos descritos no subitem 2.8 deste Contrato;
 3. 20% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução total;
 4. 10% sobre o valor anual do contrato, na hipóteses de inexecução parcial.
5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias; e
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do contrato durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;
 4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.
6. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.	2
4	Atrasar o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-los de forma incompleta, por empregado e por ocorrência.	3
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	3

6	Manter empregado sem a qualificação adequada para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
7	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por empregado e por dia.	3
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.	4
10	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado, qualquer dos documentos necessários à fiscalização do contrato.	3
11	Atrasar a prestação da garantia de execução do contrato, por dia.	4
12	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimo-terceiro, vales-transportes, vale-alimentação, por ocorrência. <u>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</u>	4

7. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

8. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 14.1 e 14.2 desta Cláusula.

9. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;

10. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor;

11. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor;

12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

14. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 29 de dezembro de 2017.

<i>Carlos Venícius Ferreira Ribeiro</i> Diretor-Geral do TRE/AC	<i>Antonio de Sousa Silva</i> Representante da Contratada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 29/12/2017, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 02/01/2018, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184272** e o código CRC **7BD24BBD**.